



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.826, de 30 de novembro de 2007.

“Dispõe sobre a utilização obrigatória de embalagens biodegradáveis”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais no Município de Ferraz de Vasconcelos, a utilizar para o acondicionamento de produto e mercadorias em geral, embalagens plásticas oxi-biodegradáveis – OBP’S quando estas embalagens possuírem características de transitoriedade.

Parágrafo único. Entende-se por embalagem plástica oxi-biodegradável aquela que apresente degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor, e posterior capacidade de ser biodegradada por microorganismos e que os resíduos finais não sejam eco-tóxicos.

Art. 2º. As embalagens devem atender aos seguintes requisitos:

- I – degradar ou desintegrar por oxidação em fragmentos em um período de tempo especificado;
- II – biodegradar – tendo como resultado CO₂, água e biomassa;
- III – os produtos resultantes da biodegradação não devem ser eco-tóxicos ou danosos ao meio ambiente;
- IV – plástico, quando compostado, não deve impactar negativamente a qualidade do composto, bem como do meio ambiente;

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais terão prazo de 1 (um) ano a contar da data da publicação desta lei para substituir as sacolas comuns pelas biodegradáveis.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

Lei nº 2.826/2007 – fls. 2

Art. 4º. As empresas que produzem as embalagens plásticas oxi-biodegradáveis deverão estampar as informações necessárias sobre qual aditivo está utilizando na embalagem, com a logomarca do referido aditivo e informando que a mesma é oxi-biodegradável, para a correta visualização do consumidor.

Art. 5º. Esta Lei restringe-se as embalagens fornecidas pelos estabelecimentos comerciais, excetuando-se, portanto, as embalagens originais das mercadorias.

Art. 6º. O descumprimento das disposições contidas nesta lei acarretará ao infrator o pagamento de multa no valor de 3000 (três mil) UFESP(s) – Unidades Fiscais do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, especialmente quanto a atribuição de competência para fiscalizar seu cumprimento e impor a penalidade prevista no artigo 6º.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 30 de novembro de 2007.


JORGE ABISSAMRA
PREFEITO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO